



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

**PORTARIA CONJUNTA Nº 372 / 2022 - AAPRE**

[Revogada pela Portaria Conjunta PRE nº 05/2023](#)

Dispõe sobre a cooperação entre o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o poder público Federal, Estadual e Municipal com vistas ao auxílio para operações no Cadastro Eleitoral e atividades correlatas, nos cartórios eleitorais do Estado de Minas Gerais, e revoga a Portaria Conjunta nº 105, de 11 de julho de 2019.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de cooperação entre o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o poder público Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de incrementar a força de trabalho dos cartórios eleitorais para auxílio em demandas específicas do cadastramento eleitoral em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 6º da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos";

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria na gestão dos recursos humanos e orçamentários destinados à composição da força de trabalho das unidades cartorárias e as regras estabelecidas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial,

**RESOLVEM:**

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá firmar Termo de Cooperação com órgãos do poder público Federal, Estadual ou Municipal, visando ao auxílio técnico-administrativo, nos cartórios eleitorais, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive a coleta de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

I — operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;

II — atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;

III — caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do Cartório Eleitoral para prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, no período compreendido entre os 2 (dois) meses antecedentes e o mês posterior ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo, bem como durante o período de duração da revisão do eleitorado.

Art. 2º O auxílio técnico-administrativo poderá ser realizado com a disponibilização de colaborador que deverá:

I — ser selecionado dentre servidores efetivos pertencentes ao quadro próprio de pessoal ou contratados pelo órgão cooperador, excluídos os estagiários;

II — possuir formação escolar de nível médio, concluída ou em andamento;

III — não ser filiado a partido político ou exercer atividade político-partidária;

IV — apresentar os documentos exigidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP — deste Tribunal.

Art. 3º Além do auxílio por meio de colaborador a que se refere o *caput* do art. 2º desta portaria conjunta, a cooperação poderá ocorrer por meio de cessão de:

I — espaço físico em instalações pertencentes ao órgão/entidade cooperador (a) ou sob sua administração;

II — mobiliário e equipamentos necessários à instalação das unidades de atendimento ao eleitor;

III — veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e eventual transporte de eleitores.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo colaborador, relacionadas à inserção de informação e atualização do Cadastro Eleitoral, em serviços ordinários ou de revisão, serão supervisionadas presencialmente por servidor do Quadro de Pessoal da Justiça Eleitoral ou requisitado por este Tribunal.

Art. 5º Será conferido ao colaborador nível de acesso aos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral na medida da estrita necessidade do serviço.

Art. 6º Os Termos de Cooperação celebrados de acordo com o disposto nesta portaria conjunta serão firmados pelo titular do órgão/entidade cooperador (a), pelo Presidente do Tribunal ou Juiz Eleitoral ou, onde houver, Diretor do Foro.

Parágrafo único. O colaborador iniciará suas atividades somente após o encaminhamento pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP —, de informações de que seus dados foram inseridos no sistema próprio.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação — STI — deste Tribunal a elaboração de sistema próprio para cadastramento das informações a que se refere o inciso IV do art. 2º desta portaria conjunta, para formação de banco de dados dos colaboradores e viabilização do cruzamento das informações necessárias ao registro

no eSocial.

Art. 8º Serão disponibilizadas na *intranet*, na aba "Zona Eleitoral", as minutas de Termo de Cooperação padronizadas, aprovadas pela Coordenadoria Jurídica – COJ –, da Diretoria-Geral, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ratificadas pela Presidência, as quais deverão, obrigatoriamente, ser adotadas quando da formalização dos respectivos instrumentos.

Parágrafo único. Casos omissos, não previstos como objetos nas minutas a que se referem o *caput* deste artigo, serão submetidos pelo Juiz Eleitoral à análise prévia da Diretoria-Geral e encaminhados à deliberação da Presidência, antes de firmar o termo com o órgão ou entidade cooperador (a).

Art. 9º A gestão do colaborador de que trata esta portaria conjunta compete à SGP, por meio de sua Coordenadoria de Apoio à Governança de Pessoas – CGP.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 105, de 11 de julho de 2019.

Art. 12. Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2022.

Des. MAURÍCIO SOARES  
Presidente

Des. OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Presidente**, em 14/12/2022, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 14/12/2022, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3651954** e o código CRC **F56F479C**.

---

---

0001314-02.2022.6.13.8000

3651954v5